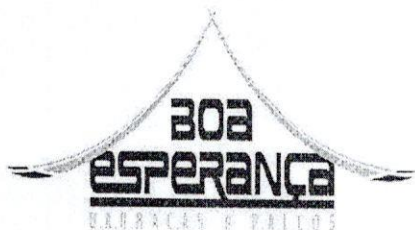


Planilha para compor a média de preços para licitação de Locação de Barracas						
COD PROD	PRODUTO	Contrato anterior	J.P. Locações	Boa Esperança	média	
10.008	Barraca tipo pirâmide de 10x10	860,00	900	930,00	896,67	
8.895	Barraca tipo pirâmide de 5x5	342,00	420,00	410,00	390,67	
31628	Barraca tipo pirâmide de 5x10	573,00	610,00	620,00	601,00	

Documento para a composição do preço
da licitação Locação de Barracas para a
Divisão de Meio Ambiente.

Cledyner A. da Silva Ramalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente
CPF 609.544.334-01



BUCIOLI & PIECZARCKA LTDA
RUA RIO DE JANEIRO, Nº 627
BOA ESPERANÇA - PR
FONE: 44-3552 1217/ 99809 8921
CNPJ: 04.537.070/0001-34
E-MAIL barracasboaesperanca@hotmail.com

ORÇAMENTO

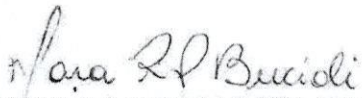
À Prefeitura de Ubitatã,

Venho por meio desta, passar o orçamento para atender a eventos do Município de Ubitatã e suas secretarias:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	Barraca tipo pirâmide 05x05, separadas ou acopladas com fechamentos laterais em painéis de 2,50m x 2,30m.	40	R\$ 410,00	R\$ 16.400,00
2.	Barraca tipo pirâmide 05x10, separadas ou acopladas com fechamentos laterais em painéis de 2,50m x 2,30m e lonas.	30	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00
3.	Barraca tipo pirâmide 10x10, separadas ou acopladas com fechamentos laterais em painéis de 2,50m x 2,30m e lonas.	60	R\$ 930,00	R\$ 55.800,00
TOTAL				R\$ 90.800,00

O VALOR TOTAL PELO EVENTO já está incluído ART, transporte, montagem, desmontagem.

Atenciosamente,


BUCIOLI & PIECZARCKA LTDA

Boa Esperança, 13 de agosto de 2019.


Cleidyner A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
CPE 609.542.059-87

04537070/0001-34

Bucioli & Pieczarcka Ltda.

RUA RIO DE JANEIRO, 627
CENTRO - CEP 87390-000
BOA ESPERANÇA - PR

J. P. LOCAÇÕES

J PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO - LOCAÇÕES

CNPJ: 13.911.596/0001-23

IM: 27.550

ORÇAMENTO

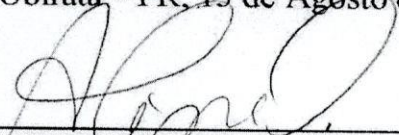
Prefeitura do Município de Ubitatã – PR.

Prezados Senhores,

A Empresa **J PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO - LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ n.º 13.911.596/0001-23. Vem fornecer um orçamento de TENDA TIPO PIRAMIDAL, para a prefeitura de Ubitatã – PR.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UD	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX5M; COBERTURA PIRAMIDAL EM LONA ANTI CHAMA BRANCA; ESTRUTURA EM FERRO PINTADO. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$: 420,00	R\$: 420,00
2	1	UD	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX10M; COBERTURA PIRAMIDAL EM LONA ANTI CHAMA BRANCA; ESTRUTURA EM FERRO PINTADO. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$: 610,00	R\$: 610,00
3	1	UD	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10M; COBERTURA PIRAMIDAL EM LONA ANTI CHAMA BRANCA; ESTRUTURA EM FERRO PINTADO. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	R\$: 900,00	R\$: 900,00
VALOR TOTAL				R\$: 1.930,00	

Ubitatã – PR, 13 de Agosto de 2019.


J PEREIRA DE OLIVEIRA
SOBRINHO - LOCAÇÕES

CPF: 407.604.569-68

RG: 3.396.872-8 SSP-PR

13.911.596/0001-23

Rua Nossa Senhora Aparecida, n°
1290 - Centro

Ubitatã - PR

J PEREIRA DE OLIVEIRA
SOBRINHO - LOCAÇÕES


Cleidynei A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
CPF: 609.542.059-87

Rua Nossa Senhora Aparecida, n°. 1290 – Centro – CEP: 85.440-000

Ubitatã

Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2018
PROCESSO N.º 4043/2018
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 121/2018
HOMOLOGADO EM 05/07/18

OBJETO: Registro de preços para locação de barracas destinadas a eventos do Município de Ubitatã.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, resolve registrar os preços da empresa **BUCIOLI E PIEZARCKA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.537.070/0001-34, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, nº 163, na cidade de Boa Esperança, Estado do PR, CEP nº 87390-000, Telefone nº (44)3552-1217, e-mail barracasboasesperanca@hotmail.com, qualificada nesta Ata de Registro de Preços de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 – SECRETARIA DE ESPORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Barracas tipo pirâmide 10x10 estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica, antichamas, "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	10	UN.	860,00	8.600,00
2	Barracas tipo pirâmide 5x10 m, estrutura em ferro na cor prata com lona térmica antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	5	UN.	573,00	2.865,00
TOTAL					11.465,00

LOTE 02 – SECRETARIA DA SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Barracas tipo pirâmide 10x10 estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica,	18	UN.	860,00	15.480,00

	antichamas, "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.				
2	Barracas tipo pirâmide 5x10 m, estrutura em ferro na cor prata com lona térmica antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	6	UN.	573,00	3.438,00
TOTAL					18.918,00

LOTE 03 – GABINETE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Barracas tipo pirâmide 10x10 estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica, antichamas, "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	10	UN.	860,00	8.600,00
2	Barracas tipo pirâmide 5x10 m, estrutura em ferro na cor prata com lona térmica antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	5	UN.	573,00	2.865,00
TOTAL					11.465,00

LOTE 04 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Barracas tipo pirâmide 10x10 estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica, antichamas, "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	35	UN.	860,00	30.100,00
2	Barracas tipo pirâmide 5x10 m, estrutura em ferro na cor prata com lona térmica	20	UN.	573,00	11.460,00

Cláudio A. da Silva Carvalho
CPF: 609.542.039-87
Diretor de Meio Ambiente e Turismo

antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.					
TOTAL					41.560,00

LOTE 05 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Barracas tipo pirâmide 10x10 estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica, antichamas, "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	5	UN.	860,00	4.300,00
2	Barracas tipo pirâmide 5x10 m, estrutura em ferro na cor prata com lona térmica antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	10	UN.	573,00	5.730,00
TOTAL					10.030,00

1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$-93.438,00.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. local de Execução: Conforme determinado pela secretaria soliditante, podendo ser em todo território urbano e rural do Município.

2.2. Prazo: A prestadora de serviço deverá disponibilizar as barracas devidamente montadas na data de scitar a Ordem de serviço que será enviada a Contratada com antecedência máxima de 03 (três) dias.

2.3. Detalhamento dos serviços: A prestação de serviço deverá ser realizada no período diurno e/ou noturno de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em qualquer dia da semana inclusive nos sábados, domingos e feriados, caso seja necessário. Os locais a serem realizados a prestação de serviço serão informados pela secretaria requisitante pelo serviço, mediante cronograma de execução, sendo que as mesmas deverão ser instaladas e estar prontas para o devido uso, no mínimo 04 (quatro) horas antes do evento.

2.3.1. Ficará a cargo da fomentadora as despesas com montagem, desmontagem e transporte das barracas e hospedagem e alimentação de seus funcionários.

2.3.2. A unidade de locação será computada por evento.

2.3.3. A fomentadora deverá ser responsabilizada por acidentes, mortes ou invalidez causadas a funcionários do Município ou a terceiros decorrentes da montagem e/ou desmontagem das barracas.

2.4. A fomentadora deverá apresentar ART de instalação referente às barracas instaladas em cada evento.

2.5. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que a hipótese de constatação de irregularidades na locação, bem como se constatado divergência entre as barracas ofertadas e as instaladas, a fomentadora deverá fazer a troca no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do momento em que for comunicada a dada a rejeição, sem ônus para o Município conforme artigo 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não realizá-lo, em seja, as penalidades previstas no Termo de Referência. Verificado que a locação atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitado em Edital, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA FOMENTADORA

3.1. A fomentadora deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que no caso de aplicação de multa por atraso na entrega de materiais referentes à mão de obra, insumos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constante no presente Ata de Registro de Preços, acompanhando a especificação fiscal.

3.3. Responsabilizar-se pela mão de obra, água, produtos e demais itens que serão utilizados na execução do serviço.

3.4. Responsabilizar-se por danos ocasionados aos veículos, a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.5. Responder por qualquer omissão assumida com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.7. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Ata de Registro de Preços, o serviço realizado incorretamente.

3.8. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com antecedência imediata.

3.9. Utilizar e manter habilitado o conhecimento técnico necessário para a execução dos serviços a serem executados, e em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, responsabilizando-se pela segurança individual e coletivas dos mesmos.

3.10. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.11. Manter durante toda a execução da obra, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar as no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pelo Município.

3.12. Indicar preposto para representar a fomentadora durante a execução da obra.

3.13. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual e benefício de candidato, partido político ou ligação, e em veículos ou por funilão de propaganda eleitoral durante a execução dos serviços registrados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multas e cancelamento da obra.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Ata de Registro de Preços.

Credencial da Silva Carolina
CPF: 609.542.059-87
Chefe de Gabinete e Turismo

- 4.2. Exerício ao mp anhenento e a fiscalização da exauição dos serviços, por se ruidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Comunicar a fomedora, por escrito, sobre impedições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja feito, reparado e corrigido.
- 4.4. Efetuar o pagamento à fomedora no valor correspondente à exauição do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Ata de Registro de Preços.
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviço da fomedora.

5. RESCATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O ao mp anhenento e a fiscalização da exauição da Ata consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da mesma, que será exercido pela servidora Cleidinei A. da Silva Carvalho.

5.2. Cabe à fiscal detectar as irregularidades na exauição, seja em razão de seu impedimento de acessar o estabelecimento ou de não exauição para a totalidade da Ata. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades sem êxito nas solicitações de averiguação junto à fomedora, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do seu impedimento ou da inexecução, informando o endereço, características dos serviços, período de implementação de outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realíe os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar imediatamente próprio as irregularidades em contratos, as providências que determinem os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A exauição da Ata de Registro de Preços será ao mp anhenento fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação da conformidade dos serviços executados em relação ao registrado, com a verificação dos prazos de exauição e da qualidade de mandada;
- II. Cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata;
- III. A satisfação do usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativas à exauição dos serviços registrados.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO / DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0201	97	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUR		15.100,00

0601	1514	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUR	303	20.890,00
0701	2320	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUR		16.850,00
1002	3017	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUR		10.150,00
1205	3760	3390399999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUR		50.800,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a exauição dos serviços, em contabancário nominada à fomedora, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agravada e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria Solidária, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e a Ata.

8. VALIDADE DA ATA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses.

9. REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores não aceitarão reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado se não liberado o contrato para o mesmo assunto, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarão reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o contrato, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do contrato para o mesmo assunto, caso a comunicação o corra antes do pedido de exauição, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar a oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Combina-se a Lei Municipal nº 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de contratantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de

Cleideinei A. da Silva Carvalho
CPF: 039.542.039-87
Oste de Direito Administrativo e Turismo

de seu cumprimento de obrigação da Ata de Registro de Preços, de falha na execução da obra ou de inexecução total, o fornecedor poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, e execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 1% (um por cento) ao longo do caso de atraso injustificado no início ou na execução, e execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial da obra, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens II e III.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula durante a execução da obra, incidente sobre o valor correspondente à parcela etapa ou pedido único, e em que o correu o fato.

10.2. As multas previstas nos itens II e III serão aplicadas concomitantemente.

10.3. As multas previstas nos itens II e III serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida e sobre os casos de inexecução da Ata de Registro de Preços.

10.5. Será configurada a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços na hipótese de descumprimento parcial das obrigações de responsabilidade assumidas que comprometa diretamente o objeto principal da Ata e também a hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, previsto nos itens II e III.

10.6. Será configurada a inexecução total da Ata na hipótese de descumprimento total das obrigações de responsabilidade assumidas que comprometa diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na execução do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.8. A fomentadora deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito e enviado à ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada à ampliação da contratação no devida prestação legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento pelo fornecedor das condições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- II. Quando o fornecedor for supleniente impedido de licitar ou contratar como município ou fornecedor inidôneo, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.102/2017 de julho de 2002.
- III. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de descumprimento superior ao praticado no mercado.
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. A pedido do fornecedor, quando o motivo for aceito pelo município.

11.3. O cancelamento da ata nas hipóteses específicas no item 11.1 e II de correção da abertura de processo administrativo, sendo que a aplicação das sanções fica condicionada à ampla defesa e

contraditório no devida prestação legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento pelo fornecedor das condições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- II. Quando o fornecedor for supleniente impedido de licitar ou contratar como município ou fornecedor inidôneo, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.102/2017 de julho de 2002.
- III. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de descumprimento superior ao praticado no mercado.
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. A pedido do fornecedor, quando o motivo for aceito pelo município.

12.3. O cancelamento da ata nas hipóteses específicas no item 12.1 e II de correção da abertura de processo administrativo, sendo que a aplicação das sanções fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devida prestação legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Ficam vinculados a presente Ata, da fazenda pública independente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes deverão conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Lei Anticorrupção") e se comprometer a cumprir as mesmas, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que se compromete a cumprir fielmente a vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, ou, se não possuir, se obrigará a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma das disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas ou ainda a qualquer outras pessoas, e, por essas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou deliberar negativamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Clerneyne da Silva Carvalh
Chefe de Unidade de Meio Ambiente e Turismo
CPF: 609.542.059-87

14.2. A ocorrência da violação de qualquer das obrigações previstas no estado atual já é causada pela rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Ubatuba para dirimir e venturar as dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Ata, com renúncia aqui a qualquer outro por mais privilegiado que possam ser.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e de mais normas aplicáveis.

E por estar em juízo e firmadas, as partes assinam o presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba - Paraná, 05 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito

BUCIOLI EPIE ZARCKA LTDA ME

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS

CPE:

CPE:

Credyza A. da Silva Carvalho
Diretor de Meio Ambiente e Turismo
CPF: 8.039.422-03/9-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2018

PROCESSO N.º 4043/2018

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 121/2018

HOMOLOGADO EM 05/07/18

OBJETO: Registro de preços para locação de barracas destinadas a eventos do Município de Ubitatã.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53, resolve registrar os preços da empresa **JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO 40760456968**, inscrita no CNPJ nº 13.911.596/0001-23, estabelecida à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1290, na cidade de Ubitatã, Estado do PR, CEP nº 85440-000, qualificada nesta Ata de Registro de Preços de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 - SECRETARIA DE ESPORTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	V. UNIT	V. TOTAL
3	Barracas tipo pirâmide 5x5 estrutura em ferro na cor prata com lona térmica antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	15	UN.	342,00	5.130,00

LOTE 02 - SECRETARIA DA SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	V. UNIT	V. TOTAL
3	Barracas tipo pirâmide 5x5 estrutura em ferro na cor prata com lona térmica antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	5	UN.	342,00	1.710,00

LOTE 03 - GABINETE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	V. UNIT	V. TOTAL
3	Barracas tipo pirâmide 5x5 estrutura em ferro na cor prata com lona térmica	10	UN.	342,00	3.420,00

	antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.				
--	--	--	--	--	--

LOTE 04 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	V. UNIT	V. TOTAL
3	Barracas tipo pirâmide 5x5 estrutura em ferro na cor prata com lona térmica antichamas "Night and Day" na cor branca e com fechamento em painéis de 2,50x2,30 de altura, branco, mais cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte e montagem.	25	UN.	342,00	8.550,00

1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$-18.810,00.

2. REGRAS DO OBJETO

- 2.1.** Local de Execução: Conforme determinado pela secretaria solicitante, podendo ser em todo o território urbano e rural do Município.
- 2.2.** Prazo: A prestadora de serviço deverá disponibilizar as barracas devidamente montadas na data de escrita na Ordem de Serviço que será enviada a Contratada com antecedência máxima de 03 (três) dias.
- 2.3.** Detalhamento dos serviços: A prestação de serviço deverá ser realizada no período diurno e/ou noturno de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em qualquer dia e horário, desde que não haja dias de folga e feriados, caso seja necessário. Os locais a serem realizados a prestação de serviço serão informados pela secretaria requisitante pelo serviço, mediante cronograma de execução, sendo que as mesmas deverão ser instaladas e estar prontas para o uso, no mínimo 04 (quatro) horas antes do evento.
- 2.3.1.** Ficará a cargo da fornecedora as despesas com montagem, desmontagem e transporte das barracas e hospedagem e alimentação de seus funcionários.
- 2.3.2.** A unidade de locação será computada por evento.
- 2.3.3.** A fornecedora deverá ser responsável por acidentes, mortes ou invalidez causadas a funcionários do Município ou terceiros decorrentes da montagem e qualidade das barracas.
- 2.4.** A fornecedora deverá apresentar ART de instalação referente às barracas instaladas em cada evento.
- 2.5.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que a hipótese de constatação de irregularidades na locação, bem como se constatado divergência entre as barracas ofertadas e as instaladas, a fornecedora deverá fazer a troca no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do momento em que for comunicada a dita rejeição, sob pena de ser o Município conforme artigo 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não realizá-lo, em sear as penalidades previstas no Termo de Referência. Verificado que a locação atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitado e em Edital, o mesmo será aceito.

Carla Regina A. de Aguiar Carvalho
Diretora de Administração e Planejamento
CPF: 160.609.542-06/9-87

fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados com conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexo e a ata

8. VALIDADE DA ATA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses.

9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador proferir as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação e a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores não aceitarão reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do contrato assim que, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarão reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados o fornecedor não poderá cumprir o contrato, o órgão gerenciador poderá

I. Liberar o fornecedor do contrato assim que, caso a comunicação o corra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e com prontos arrependidos;

II. Convoção dos fornecedores para assegurar a oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá providenciar a rescisão da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Combate à Lei Municipal nº 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação da Ata de Registro de Preços, de falha na execução da ata ou de inexecução total, o fornecedor poderá sofrer as seguintes sanções:

I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, e execução de etapas ou na entrega do objeto da prestação.

II. Multa de 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, e execução de etapas ou na entrega do objeto da prestação.

III. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial da ata, sem prejuízo das penalidades previstas no inciso II.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula durante a execução da ata, incidente sobre o valor do respondente à prestação e para o pedido único, e em que ocorreu o fato.

10.2. As multas previstas no inciso II serão aplicadas concomitantemente.

10.3. As multas previstas no inciso II serão aplicadas e dobradas nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da prestação em adimplida, e executados em caso de inexecução da Ata de Registro de Preços.

10.5. Será configurada a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas que comprometa diretamente

o objeto principal da Ata e também na hipótese do atraso injustificado na execução do objeto, previsto no inciso II.

10.6. Será configurada a inexecução total da Ata na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas que comprometa diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na execução do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de adreência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.8. A fornecedora deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser de contado de pagamento a que a mesma tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada à ampliação de seu contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento pelo fornecedor das condições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

II. Quando o fornecedor for suplenente impedido de licitar ou contratar como município ou fornecedor de arado inidoneo, para o efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

III. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado.

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

V. A pedido do fornecedor, quando o motivo for aceito pelo município.

11.3. O cancelamento da ata nas hipóteses especificadas no item 11.1 e II decorrerá da abertura de processo administrativo, sendo que a aplicação das sanções fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento pelo fornecedor das condições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

II. Quando o fornecedor for suplenente impedido de licitar ou contratar como município ou fornecedor de arado inidoneo, para o efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

III. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornar superior ao praticado no mercado.

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

V. A pedido do fornecedor, quando o motivo for aceito pelo município.

12.3. O cancelamento da ata nas hipóteses especificadas no item 11.1 e II decorrerá da abertura de processo administrativo, sendo que a aplicação das sanções fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

Cleidynei A. da Silva Carvalho
Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Turismo
CPF: 609.542.059-87

13. DA VINCUIAÇÃO DA ATUAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Ficam vinculados a presente Ata, dela fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumprir as mesmas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros e pelas contratadas. Adicionalmente, cada uma das Partes se declara que se manterá até o fim da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Se o prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes se comprometem a não exercer o direito de se obrigarem às disposições deste Contrato e ao cumprimento de qualquer uma das disposições.

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas e às suas relacionadas ou ainda a qualquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida influenciar ato ou decisão ou decisão que não seja devidamente justificada;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros e pelas contratadas.

14.2. A ocorrência de violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou a ocorrência de qualquer das disposições de este Contrato, se o prejuízo da obrigação de se obrigarem às disposições deste Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam eleito o foro da cidade de Ubiratã para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a legislação posterior e de melhores normas aplicáveis.

E por estar justas e firmadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubiratã - Paraná, 05 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO 40760456968

Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS

CPE

CPE

Cleidyne A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
CPF: 609.542.059-87